



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ**

**PARECER REFERENCIAL CGE Nº 28/2023**

<b>ASSUNTO</b>	Parecer acerca da Repactuação para serviços terceirizados de asseio e conservação com dedicação exclusiva de mão de obra, oriundos do Pregão Eletrônico nº 008/2020 SEADPREV, embasados na Convenção Coletiva de Trabalho de 2023.
<b>INTERESSADO</b>	Órgãos e Entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual.
<b>VALOR GLOBAL (R\$)</b>	-
<b>QUANTIDADE DE ITENS</b>	08
<b>TIPO DA OPERAÇÃO</b>	Repactuação de contratos
<b>LICITAÇÃO Nº</b>	Pregão Eletrônico nº 008/2020 SEADPREV
<b>OBJETO</b>	Serviços Terceirizados de asseio e conservação com dedicação exclusiva de mão de obra
<b>CONTRATADA</b>	LIMPSEV LTDA.
<b>MEDIDAS DE EFICIÊNCIA</b>	Aperfeiçoamento da gestão dos processos de repactuação de serviços de terceirização com dedicação exclusiva de mão de obra, proporcionando uma otimização dos recursos disponíveis em face do interesse público.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de análise técnico-econômica do procedimento destinado a **repactuação dos contratos** oriundos dos registro de preços vinculados ao **Pregão Eletrônico nº 08/2020-SEADPREV** (SEI [00313.002657/2019-04](#)), com base na **Convenção Coletiva de Trabalho – CCT 2023/2023** (id SEI 8585714), relacionada às categorias de serviços de asseio/conservação, por meio de Parecer Referencial.

Nesta manifestação, somente serão analisados os lotes registrados e contratados em favor da empresa **LIMPSEV LTDA.**

Essa medida visa racionalizar os procedimentos administrativos e as análises técnicas de processos de repactuação, em razão do aumento da demanda no ano anterior (2022), conjugado ao reduzido número de Auditores Governamentais voltados a essa atividade no âmbito desta Controladoria Geral do Estado – CGE

Importante ressaltar que **competete à Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE/PI** manifestar-se quanto aos **aspectos jurídicos do direito** do contrato à repactuação contratual, inclusive por meio de parecer referencial.

Ressalva-se, contudo, a possibilidade de a CGE ser consultada acerca de eventual dúvida técnica específica, devidamente identificada e motivada, a qual deve ser apresentada com a instrução processual necessária para sua análise.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

A competência da Superintendência de Controladoria-Geral do Estado (CGE) para emitir opinião nesse tipo de operação está insculpida no art. 120, do Decreto Estadual nº 22.033, de 28 de abril de 2023:

Art. 120. À Superintendência de Controladoria Geral do Estado, setor diretamente subordinado ao Secretário da Fazenda, compete:

(...)

VI - expedir atos normativos concernentes à ação do sistema integrado de controle interno, incluindo as funções de controladoria, auditoria e corregedoria;

A Lei de Organização Administrativa do Estado do Piauí, nº 7.884, de 08 de dezembro de 2022, em seu artigo 21, § 2º, ratifica de maneira categórica o papel desta Controladoria como órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo estadual, a seguir transcrito:

§ 2º A Controladoria-Geral do Estado, cujo titular é o Controlador-Geral do Estado, superintendência da Secretaria da Fazenda, consiste em órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo estadual, competindo-lhe, além do disposto no art. 90 da Constituição Estadual coordenar as atividades do sistema de controle interno do Poder Executivo estadual, incluindo as funções de controladoria, auditoria e corregedoria, na forma do regulamento. (grifo nosso)

Por sua vez, o art. 127, inciso VIII, do Decreto nº 22.033, de 28 de abril de 2023 estabelece dentre as competências da Controladoria Geral do Estado realizar o exame de repactuações, prorrogações e revisões de preços.

O Decreto nº 14.483, de 26 de maio de 2011, que versa sobre a contratação de serviços pela Administração Pública estadual direta e indireta e dá outras providências, dispõe de Seção específica sobre repactuação (**Seção VIII - Da Repactuação de Preços dos Contratos**), versando, a partir do seu art. 43, sobre o instituto e **destacando o papel primordial da CGE-PI nas análises deste tipo de operação**. Destacam-se os artigos 43 e 44 da referida norma que mencionam, expressamente, a competência desta CGE, a saber:

Art. 43. Qualquer solicitação de repactuação, reajuste ou revisão de preços de contratos de terceirização de mão-de-obra deverá ser submetida:

**I - à análise da Controladoria-Geral do Estado, para apreciação técnico-contábil;**

II - após a manifestação da Controladoria-Geral, à análise da Procuradoria-Geral do Estado, para apreciação jurídica.

Parágrafo único. A Controladoria Geral do Estado e a Procuradoria Geral do Estado têm, cada uma, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação escrita e fundamentada, contados a partir do recebimento dos autos, devidamente instruídos, pelo Auditor ou Procurador. (grifo nosso)

Art. 44. Será admitido reajuste ou repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme admitem os arts. 2o e 3o da Lei n. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

§ 1o No edital da licitação e na minuta do contrato deve ser definido o termo inicial do prazo de um ano previsto no caput, entre a data da proposta e a data do orçamento a que a proposta se referir.

§ 2o A repactuação para fazer face à elevação devidamente comprovada dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no *caput* e **ouvida a Controladoria Geral do Estado**, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

§ 3o A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

§ 4o Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação poderá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

§ 5o Respeitada a periodicidade mínima de um ano, a repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

Neste contexto, a CGE deve manifestar-se previamente sobre a funcionalidade, quantidade e preço das contratações do Poder Executivo estadual.

### 3. ANÁLISE

Para dar melhor efetividade ao trabalho, a análise será realizada em 04 (quatro) etapas referentes: (1) à formalização processual; (2) à funcionalidade da contratação; (3) quantidade demandada; (4) o preço de referência.

### 3.1. DA FORMALIZAÇÃO PROCESSUAL

A avaliação formal do processo de repactuação, consoante à legislação correlata, segue o disposto no fluxo de processos estabelecidos na **Resolução CGFR nº 03/2020**, de 10 de dezembro de 2020 (**Anexo XXVII**), a qual traz em seu bojo também uma **lista de documentos a serem verificados**, transcritos na **Tabela 01** a seguir, e que devem ser perseguidos pelo órgão demandante para a adequada instrução do pleito.

TABELA 01 - AVALIAÇÃO DA FORMALIZAÇÃO PROCESSUAL - REPACTUAÇÃO	
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA / FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Documento (ID SEI)
I - Solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos (art. 9º, III, Decreto Estadual 15.093/2015 art. 3º, §2º, VI, IN SEAD/CGE 01/2015);	
II - Cópia do contrato a ser alterado e respectivos termos aditivos, se houver, com as publicações no Diário Oficial do Estado (art. 9º, I, Decreto Estadual 15.093/2013, art. 3º, §2º, I, IN SEAD/CGE 01/2015);	
III - Planilhas de custo e formação de preços em vigência (art. 9º, II, Decreto Estadual 15.093/2015);	
IV - Planilhas de custo e formação de preços que deram origem ao contrato (art. 3º, §2º, II, IN SEAD/CGE 01/2015)	
V - Planilha de custo e formação de preços proposta pela contratada para repactuação (art. 9º, III, Decreto Estadual 15.093/2015, art. 3º, §2º, III, IN SEAD/CGE 01/2015)	
VI - Portaria nomeando o representante do órgão ou entidade contratante para exercer a fiscalização do referido contrato, conforme impõe o art. 67 da Lei 8.666/93, com a respectiva publicação no Diário Oficial do Estado (art. 3º, §2º, IV, IN SEAD/CGE 01/2015)	
VII - Relatório do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) referente ao ano da Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo da categoria de trabalhadores contratados que motivou o pedido de repactuação	
VIII - Declaração do fiscal do contrato discriminando, por categoria e contrato, o número de empregados que aderiram ao plano de saúde disponibilizado pela empresa, caso haja previsão no instrumento coletivo	
IX - Cópia de instrumento de controle emitido pelo fiscal do contrato em conformidade com art. 36 do Decreto nº 14.483, de 26 de maio de 2011 e modelo instituído pela Portaria CGE nº 027, de 30 de setembro de 2013, disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral do Estado (art. 3º, §2º, V, IN SEAD/CGE 01/2015)	
X - Cópias dos documentos comprobatórios e justificadores de quaisquer alterações nas planilhas de custo e formação de preços dos serviços prestados (art. 9º, IV, Decreto Estadual 15.093/2015, art. 3º, §2º, VII, IN SEAD/CGE 01/2015)	
XI - Cópia da Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo da categoria de trabalhadores contratados que motivou o pedido de repactuação (art. 9º, V, Decreto Estadual 15.093/2015, art. 3º, §2º, VIII, IN SEAD/CGE 01/2015)	
XII - Habilitação jurídica do contratado (ato constitutivo, estatuto ou contrato social) e suas respectivas alterações (art. 55, XIII, lei 8.666/93)	
XIII - Justificativa fundamentada para a alteração de valor assinada pela autoridade competente para celebração da contratação (art. 65, Lei 8.666/93)	
XIV - Nota de Reserva emitida pela autoridade competente do órgão interessado	
XV - Análise prévia pela Controladoria-Geral do Estado (art. 24, Lei Complementar Estadual nº 28/2003)	
XVI - Parecer PGE (art. 38, parágrafo único, Lei 8.666/93)	
XVII - Parecer SEFAZ, nos casos especificados no Decreto Estadual 17.084/2017, e/ou Nota Patrimonial	
XVIII - Apostilamento pela autoridade competente ou assinatura de Termo Aditivo	

### 3.2. DA FUNCIONALIDADE

Como já salientado, o presente parecer restringe-se ao exame da operação de Repactuação de preços de contratos de prestação de serviços de asseio/conservação com dedicação exclusiva de mão de obra, embasados na **Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2023 (PI000066/2023)**.

Assim sendo, em se tratando de processo de Repactuação, em que se discute apenas a atualização de valores contratados em face à corrosão inflacionária, para fins de manutenção da equação econômico-financeira, esta representa garantia constitucional do contratado para manutenção das "condições efetivas da proposta".

### 3.3. DA QUANTIDADE DEMANDADA

Tendo em vista se tratar de processo de Repactuação, em que se discute apenas a atualização de valores contratados em face à corrosão inflacionária, a presente análise aprecia tão somente o procedimento voltado para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

### 3.4. DO PREÇO DE REFERÊNCIA

A repactuação de preços é espécie de reajuste contratual e é utilizada para remediar os efeitos da desvalorização da moeda ou pela análise da variação dos custos na planilha de preços em contratos que têm por objeto a prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União:

A repactuação de preços aplica-se apenas às contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra e ocorre a partir da variação dos componentes dos custos do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto 2.271/1997, devendo ser demonstrada analiticamente, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços. (Acórdão 1574/2015-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER)

Corroborando o entendimento da Corte Máxima de Contas, o art. 1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA CGE Nº 01/2021 determina que nas contratações de locação de mão de obra com dedicação exclusiva, **a análise da vantajosidade seguirá o método da composição do preço baseada em planilha de custos**, razão pela qual o exame da composição do preço da categoria presente no Contrato analisado deve se fundamentar na planilha que deu origem ao preço registrado no certame e/ou contratado, na planilha vigente ao pacto, bem como na Convenção Coletiva de Trabalho vigente e que embasa a demanda.

Relembra-se, portanto, que como definido previamente, **o presente parecer se restringe às análises de vantajosidade da CGE nos pleitos de repactuações embasadas na Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2023 aplicável às categorias Empregados de Empresas de Asseio e Conservação**, registrada e homologada em 04/05/2023 e que fixou, em sua CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE, a vigência do instrumento para o período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a **data-base da categoria em 1º de janeiro**.

Portanto, registra-se que **a mencionada CCT 2023/2023 trouxe em seu bojo (PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CONSERVAÇÃO) uma tabela salarial em que explicita os valores dos pisos já atualizados, sendo este exatamente o montante que deve constar no Módulo 1 – linha A – Salário Base da PCFP para a repactuação** do preço da categoria profissional do contrato que se examina.

Feitas as considerações iniciais, esta Controladoria Geral do Estado realizou análise pormenorizada nas **Planilhas de Custo e Formação de Preço (PCFP)** das categorias objeto do **Pregão Eletrônico nº 008/2020-SEADPREV**, e, com base na estrutura da planilha licitada e vencedora da licitação, realizou

ajustes, calcada na Convenção Coletiva de Trabalho do ano de 2023, estabelecendo os valores máximos para repactuação de preços.

Ademais, informa-se que esta análise separou os contratos em dois grupos, de acordo com o tempo de contrato: **Grupo 01** (contratos que se encontram no primeiro ano de vigência) e **Grupo 02** (contratos que se encontram a partir do segundo ano de vigência).

Tal divisão acontece porque no primeiro ano o **Aviso Prévio Trabalhado será no percentual máximo de 1,94%**  $[(7 / 360 = 0,01944) \times 100 = 1,94\%]$ , nos termos dos Acórdãos 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário. **No caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194%** a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme ditames da Lei 12.506/2011.

Como critério objetivo para classificação dos grupos, considerando o universo de contratos a serem abrangidos por este parecer referencial, estipulou-se como marco temporal o dia 01/01/2023, por ser a data-base da categoria estipulada na CCT/2023. Desse modo, no momento de repactuar o contrato, verificar-se-á a diferença entre o dia de sua assinatura e a data mencionada. Nesse caso, se a diferença for menor que 12(doze) meses, o contrato enquadra-se-á no Grupo 01; caso contrário, se a diferença for superior a 12(doze) meses, os postos serão enquadrados no Grupo 02.

A análise técnica da repactuação contratual dos lotes registrados e contratados pela empresa **LIMPSEV LTDA.** promoveu as seguintes alterações:

- Atualização do **Piso Salarial** dos serviços de asseio e conservação, conforme a CLÁUSULA TERCEIRA da CCT/2023, a qual estabeleceu o **reajuste de 7,43%**, que corresponde ao reajuste do salário mínimo para 2023;
- Atualização do **Vale Alimentação**, consoante CLÁUSULA OITAVA da CCT/2023, para **R\$ 412,05** (quatrocentos e doze reais e cinco centavos);
- O Relatório FAP/2023 (id 9009014) apresentou o valor de 1,0000. Dessa forma o **Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) X FAP 2023 = 3% x (1,0000) = 3,0000%**;
- Manutenção do valor do **Plano de Saúde** em **R\$ 50,44** (cinquenta reais e quarenta e quatro centavos) constante em sua PCFP vencedora do certame (id 9009104);
- Manutenção do valor do **Seguro de Vida** em **R\$ 6,98** (seis reais e noventa e oito centavos) constante em sua PCFP vencedora do certame (id 9009104), conforme estipulado no Documento Seguro de Vida 2023 (id 9010287);
- Manutenção do valor do **Uniforme** em **R\$ 20,17** (vinte reais e dezessete centavos) constante em sua PCFP vencedora do certame (id 9009104);
- Para os contratos enquadrados no "Grupo 02 - a partir do 2º Ano de Contrato", o percentual da **Multa sobre FGTS referente ao Aviso Prévio Trabalhado** foi ajustado para **0,006%**, considerando o cálculo  $0,194\% \times 40\% \times 8\% = 0,006\%$ , já de acordo com o art. 12 da Lei nº 13.932/2019.

Não foi alterado o custo da rubrica Vale-Transporte, uma vez que não houve alteração de tarifa no período em análise, mantendo-se o valor de R\$ 4,00 (quatro reais).

As Tabelas 02 e 03 adiante apresentam os valores dispostos de acordo com os grupos informados:

**I) TABELA 02: Contratos com MENOS de 12(doze) meses (01 ANO) de duração (compreende os CONTRATOS ASSINADOS NOS ANOS DE 2022 E 2023)**

TABELA 02 - LIMPSEV: GRUPO 01 - 1º ANO DE CONTRATO (ID 9022863)				
LOTE	NOME	VALOR DO POSTO COM PLANO (R\$)	VALOR DO POSTO SEM PLANO (R\$)	VALOR PLANO DE SAUDE A GLOSAR (R\$)
06	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	4.116,80	4.059,47	57,33
15	CAPATAZ 44H	3.421,60	3.364,16	57,44
19	COZINHEIRO	3.973,70	3.916,25	57,45
22	ELETRICISTA ALTA TENSÃO	4.894,33	4.836,71	57,62
28	JARDINEIRO	3.448,78	3.390,88	57,90
37	MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO	4.112,76	4.055,48	57,28
43	SECRETÁRIA NÍVEL MÉDIO	3.727,82	3.670,22	57,60
53	TÉCNICO OPERACIONAL NIVEL MÉDIO	4.509,72	4.452,27	57,45

**II) TABELA 03: Contratos com MAIS de 12(doze) meses (01 ANO) de duração (compreende os CONTRATOS ASSINADOS NO ANO DE 2021)**

TABELA 03 - LIMPSEV: GRUPO 02 - A PARTIR DO 2º ANO DE CONTRATO (ID 9022864)				
LOTE	NOME	VALOR DO POSTO COM PLANO (R\$)	VALOR DO POSTO SEM PLANO (R\$)	VALOR PLANO DE SAUDE A GLOSAR (R\$)
6	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	4.067,99	4.010,65	57,34
15	CAPATAZ 44H	3.382,91	3.325,47	57,44
19	COZINHEIRO	3.927,26	3.869,82	57,44
22	ELETRICISTA ALTA TENSÃO	4.834,77	4.777,15	57,62
28	JARDINEIRO	3.409,78	3.351,88	57,90
37	MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO	4.063,99	4.006,71	57,28
43	SECRETÁRIA NÍVEL MÉDIO	3.684,71	3.627,11	57,60
53	TÉCNICO OPERACIONAL NIVEL MÉDIO	4.455,22	4.397,78	57,44

Como apresentado acima, **as Planilhas de Custos em anexo serão apresentadas em seus valores máximos, com a inclusão de todos os insumos.**

Ressalte-se que, **competete ao fiscal do contrato, por meio do Relatório de Fiscalização, apontar, mês a mês, a quantidade de trabalhadores efetivamente disponibilizados ao órgão e com base nos preços unitários e respectivos períodos, apurar os valores devidos à empresa contratada, quando aplicável.**

Nesse sentido, recomenda-se ao servidor responsável que efetue as glosas necessárias na fatura mensal, nos casos em que a empresa contratada não cumpra as exigências contratuais, a exemplo dos casos de afastamentos sem reposição e no de ausência de adesões ao plano de saúde.

Concluída a análise da PCFP proposta pela empresa em comparação com o recomendado, o entendimento consolidado desta CGE é de que o preço de referência encontrado por este órgão de controle interno após os ajustes na PCFP vigente ao pacto é o VALOR MÁXIMO a ser levado a efeito pela repactuação, embasada na CCT 2023.

Por fim, registra-se que todos os percentuais utilizados pela CGE para a elaboração de suas PCFPs são todos fundamentados na legislação, jurisprudência consolidada dos tribunais e em dados oficiais, e planilha apresentada pela empresa na licitação, como demonstrado nas memórias de

cálculos incluídas neste Parecer.

#### 4. CONCLUSÃO

Assim, a partir da aprovação deste parecer, os diversos órgãos e entidades da Administração Estadual poderão dele se utilizar, instruindo os seus processos e expedientes congêneres com:

- a) Cópia integral do Parecer Referencial da CGE;
- b) Declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso concreto se amolda aos termos desta manifestação e que serão seguidas as orientações nela contidas;
- c) Relatório do Núcleo de Controle Interno quanto ao cumprimento dos requisitos essenciais do processo, elaborado exclusivamente por meio do SINCIN;
- d) Instrução processual conforme mencionado na tabela constante na seção 3.1 deste parecer.
- e) Caso exista manifestação prévia de vantajosidade por parte da CGE/PI em prorrogações contratuais, que seja citado na declaração da autoridade competente (Anexo I) o número da última manifestação e do processo eletrônico ao qual foi proferida a análise, com vistas a futuras comprovações por parte dos órgãos de controle;
- f) Compete ao fiscal do contrato, por meio do Relatório de Fiscalização, apontar, mês a mês, a quantidade de trabalhadores efetivamente disponibilizados ao órgão e com base nos preços unitários e respectivos períodos, apurar os valores devidos à empresa contratada, quando aplicável.
- g) Compete à Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE/PI manifestar-se quanto aos aspectos jurídicos do direito do contrato à repactuação contratual, inclusive por meio de parecer referencial.

Por fim, a juntada da documentação acima ao processo administrativo dispensa a análise individualizada por esta Controladoria. Ressalva-se a possibilidade de a CGE ser consultada acerca de eventual dúvida técnica específica, devidamente identificada e motivada, a qual deve ser apresentada com a instrução processual necessária para sua análise.

*(assinado eletronicamente)*

**BRUNO DOS SANTOS FIGUEIREDO**  
Auditor Governamental

À consideração superior.

*(assinado eletronicamente)*

**ANA CAROLINE ALENCAR DE SOUZA**  
Gerente de Avaliação e Auditoria

De acordo. Submeto o presente Parecer à Controladora-Geral do Estado para apreciação e deliberação.

*(assinado eletronicamente)*

**DÉCIO GOMES DE MOURA**  
Diretor da Unidade de Auditoria e Monitoramento  
Superintendência da Controladoria-Geral do Estado  
Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí

Aprovo.

*(assinado eletronicamente)*

**MARIA DO AMPARO ESMÉRIO SILVA**  
Controladora-Geral do Estado do Piauí  
Superintendência da Controladoria-Geral do Estado  
Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí

---

#### ANEXO I

#### DECLARAÇÃO DE VINCULAÇÃO AO PARECER REFERENCIAL CGE Nº 28/2023

TIMBRE DA SECRETARIA

#### DECLARAÇÃO

**Assunto:** Vinculação ao Parecer Referencial CGE Nº 028/2023

Declaro sob as penas da lei e para os fins que se fizerem necessários, que o Processo nº \_\_\_\_\_ POSSUI todas as exigências formais e materiais apontadas pelo PARECER REFERENCIAL CGE Nº 28/2023, contendo dessa forma todos os elementos necessários e suficientes para a sua execução.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Teresina, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_

## AUTORIDADE COMPETENTE / ORDENADOR DE DESPESAS

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

## ANEXO II

## MODELOS DE TABELA PARA PREENCHIMENTO DE VALORES

TIMBRE DA SECRETARIA

A) TABELA I - Representa a SITUAÇÃO ATUAL do contrato, com base na(s) planilha(s) vigente(s).

(NOME DO ÓRGÃO): CONTRATO Nº ____/202__ - SERVAZ (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020-SEADPREV)					
SITUAÇÃO ATUAL - VALORES VIGENTES					
LOTE	NOME DO POSTO	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
TOTAL				-	-

B) TABELA II - Representa o valor do contrato após a inclusão dos valores recomendados pelo PARECER REFERENCIAL Nº 28/2023.

(NOME DO ÓRGÃO): CONTRATO Nº ____/202__ - SERVAZ (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020-SEADPREV)					
REPACTUAÇÃO 2023 - PARECER REFERENCIAL Nº 28/2023.					
LOTE	NOME DO POSTO	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
TOTAL				-	-

Teresina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 202\_\_

AUTORIDADE COMPETENTE / ORDENADOR DE DESPESAS

CPF: XXX.XXX.XXX-XX



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO AMPARO ESMÉRIO SILVA** - Matr.0003054-6, Controladora-Geral do Estado, em 01/09/2023, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **DÉCIO GOMES DE MOURA** - Matr.0127920-3, Diretor, em 01/09/2023, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINE ALENCAR DE SOUZA** - Matr.0332750-7, Auditora Governamental, em 01/09/2023, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO DOS SANTOS FIGUEIREDO** - Matr.0318424-2, Auditor Governamental, em 01/09/2023, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 9022862 e o código CRC B10C2D0A.

Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, Bloco C, 2º Andar - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64.018-900  
Telefone: (86) 3211-0542/ 3211-0770/ 3218-3905 Celular: (86) 98802-4071 E-mail: cge@cge.pi.gov.br - http://www.cge.pi.gov.br/